Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Of. 043/2013 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé, em 12 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com Meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permuta de imóveis conforme especifica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere c/ original - Rec. em: 12/11/13
Marco Antonio da Silva
CRA-17.5.[illegible] - CPF 870.281.319-04
Oficial do Legislativo

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

PROJETO DE LEI Nº 060 /2013

SÚMULA: "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 16, C/C ARTIGO 30, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 lote de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situado no perímetro urbano, objetos da matrícula n.º 1.842, o qual possui área de 150,00 m², com o imóvel, situado no perímetro urbano, em comum objeto da matrícula nº 1.135 com área de 155,00 m² (em torno do lago municipal) de propriedade do Sr. Pedro Malaquias da Silva Sobrinho e sua esposa, necessários para continuidade dos serviços de revitalização do Lago Municipal, conforme proposta SICONV nº 095080/2010 MTUR CAIXA, Convênio 754975/2010 – Revitalização e Recuperação do Terminal Turístico do Lago do Contorno.

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes.

Art. 3º. A descrição do imóvel, o qual o Município receberá em permuta, se encontra na matrícula.

Art. 4º. Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula n.º 1.842 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz - PR de propriedade do Município.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

Art. 5º. A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

- Apresentado na Reunião Ordinária do dia 18/11/13 e foi colocado em votação o Regime de Urgência Especial e obteve o seguinte resultado: os vereadores Ismaiz Marques de Sousa, Ney Aparecido Silva e José Carlos Rodrigues foram desfavoráveis e os demais foram favoráveis. Em seguido passou a 1ª votação do projeto o qual foi aprovado por Unanimidade;

- Apresentado na Reunião Ordinária do dia 25/11/13 o qual foi colocado em 2ª votação e foi aprovado por Unanimidade, e dispensado da 3ª votação a pedido do vereador José Carlos dos Santos.

Art. 6º. A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal